



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

EMENDA SUPRESSIVA Nº - PL 914/2024
(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros)

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover.

Suprima-se o inciso II do art. 31 do substitutivo do relator ao PL 914 de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, destacamos que a inclusão da revogação da isenção de impostos para importações abaixo de US\$ 50 não tem correlação ou pertinência temática com o PL 914/2024, que trata do Programa Mobilidade Verde e Inovação, tratando-se, portanto, de um “jabuti”.

Assim, propomos a supressão da revogação da isenção de impostos para importações abaixo de US\$ 50. Destacamos que essa isenção beneficia diretamente os consumidores brasileiros, proporcionando-lhes acesso a uma gama mais ampla de produtos a preços competitivos. A eliminação deste simples benefício pode levar a um aumento nos custos para o consumidor final, afetando especialmente indivíduos e famílias de menor renda.

Além disso, manter essa isenção fiscal é essencial para o crescimento do comércio eletrônico, um setor em expansão e crucial para a modernização da economia brasileira. Com a ascensão do digital e a globalização do comércio, restrições nesse sentido podem desencorajar as compras internacionais e diminuir a competitividade do Brasil no cenário global. A isenção

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244498556000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros

Apresentação: 06/05/2024 13:52:39.533 - PLEN
EMP 1 => PL 914/2024

EMP n.1



* C D 2 4 4 9 8 5 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

facilita a integração dos consumidores brasileiros em redes de comércio internacional, promovendo uma economia mais aberta e conectada.

Por fim, é importante considerar que a inserção desse "jabuti" desvia o foco das intenções originais do projeto Mover, que visa promover a descarbonização e inovação no setor automotivo. Tratar de uma mudança tributária tão significativa dentro de um projeto com objetivos distintos não é apropriado, pois uma política tributária impactante como essa requer um debate específico e detalhado. A abordagem da política tributária para importações merece uma análise cuidadosa, garantindo que quaisquer ajustes sejam realizados com total consciência de suas consequências para a sociedade e a economia brasileira.

Conforme o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, as emendas parlamentares com pertinência temática distinta do texto, violam a Constituição Federal, bem como o processo legislativo, segundo a ADI nº 5.127, de 2015, utilizada até os dias atuais como maneira de uniformizar este posicionamento, como segue:

DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. EMENDA PARLAMENTAR EM PROJETO DE CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI. CONTEÚDO TEMÁTICO DISTINTO DAQUELE ORIGINÁRIO DA MEDIDA PROVISÓRIA. PRÁTICA EM DESACORDO COM O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E COM O DEVIDO PROCESSO LEGAL (DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO). 1. Viola a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo (arts. 1º, caput, parágrafo único, 2º, caput, 5º, caput, e LIV, CRFB), a prática da inserção, mediante emenda parlamentar no processo legislativo de conversão de medida provisória em lei, de matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da medida provisória. 2. Em atenção ao princípio da segurança jurídica (art. 1º e 5º, XXXVI, CRFB), mantém-se hígidas todas as leis de conversão fruto dessa prática promulgadas até a data do presente julgamento, inclusive aquela impugnada nesta ação. 3. Ação direta de

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244498556000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

inconstitucionalidade julgada improcedente por maioria de votos. (ADI 5127, Relator(a): ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15-10-2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-094 DIVULG 10-05-2016 PUBLIC 11-05-2016)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REFERENDO MEDIDA CAUTELAR. CAUSA MADURA. MÉRITO. PROCESSO LEGISLATIVO ESTADUAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. MEDIDA PROVISÓRIA. PROGRAMA CATARINENSE DE RECUPERAÇÃO FISCAL (PREFIS-SC). LEI ESTADUAL 17.302/2017 (Art. 6º e art. 13). TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA. EMENDA PARLAMENTAR ADITIVA. PERTINENCIA TEMÁTICA. BENEFÍCIO FISCAL ICMS. AUTORIZAÇÃO CONFAZ. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. DIREITO COMERCIAL. NECESSIDADE. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. 1. Reafirmação das razões para anterior concessão de medida cautelar. 2. O poder de emenda parlamentar na tramitação de medida provisória há de respeitar a pertinência temática da proposição do Poder Executivo. Precedentes. 6. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 5882, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 16-05-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-107 DIVULG 01-06-2022 PUBLIC 02-06-2022).

Diante do exposto, peço aos meus Pares o apoio necessário à aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de maio de 2024.

**Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP**

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244498556000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros

Apresentação: 06/05/2024 13:52:39.533 - PLEN
EMP 1 => PL 914/2024

EMP n.1



* C D 2 4 4 9 8 5 5 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Institui o Programa Mobilidade
Verde e Inovação - Programa Mover.

Assinaram eletronicamente o documento CD244498556000, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 06/05/2024 13:52:39.533 - PLEN
EMP.1 => PL 914/2024

EMP n.1

